

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 065/2017

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO DA EMPRESA ALÉM TOUR VIAGENS LTDA – ME e outras

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(S): 50500.328553/2017-18

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Deferimento do Pleito

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização de empresas interessadas para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o **Regime de Fretamento**, mediante Termo de Autorização, da empresa ALÉM TOUR VIAGENS LTDA - ME e outras, de acordo com a Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emitiu a **Nota Técnica nº 49 /2017/GEHAB/SUPAS**, de 13 de junho de 2017, relatando a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o **Regime de Fretamento**, mediante Termo de Autorização (fls.02/03).

Os atos regulamentares sobre o presente assunto tem como base:

- Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a Reestruturação dos Transportes Aquaviários e Terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;
- Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e
- Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em **Regime de Fretamento**.

Analizada a documentação das empresas interessadas para obtenção do Termo de Autorização e atendidas as exigências regulamentares, os processos de habilitação

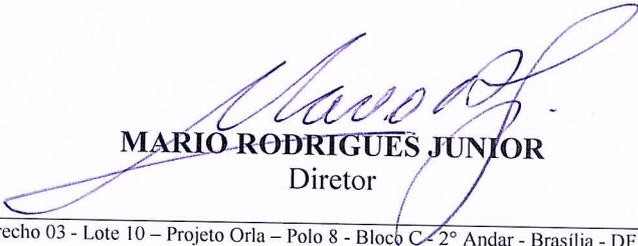
são submetidos à aprovação da Diretoria, que autorizará a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em **Regime de Fretamento**, cuja validade está condicionada ao recadastramento junto à ANTT a cada 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da Resolução aprovada pela Diretoria da ANTT, nos termos do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **Nota Técnica nº 49/2017/GEHAB/SUPAS** (fls.02/03), proponho ao Colegiado, que aprove a Minuta de Resolução apresentada em anexo, autorizando as empresas relacionadas no respectivo Anexo a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, **sob Regime de Fretamento**, mediante Termo de Autorização, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para emissão das licenças de viagem, a partir da data da publicação da Resolução no DOU.

Minuta de Resolução Anexa a este VOTO.

Brasília, 14 de junho de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor